FLS. 01
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2011

"Dispõe sobre criação de Zona Especial de Interesse Social na área consolidada do assentamento irregular denominado Loteamento Recanto dos 18 e dá outras providências."

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), na área hoje ocupada pelo assentamento irregular denominado Loteamento Recanto dos 18, localizado no Município de Ipiguá/SP.

Parágrafo Único - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 411/10.

Artigo 2º - O perímetro da área objeto da ZEIS será o da matrícula nº 2533, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.

Artigo 3º - A referida ZEIS tem por objetivo:

I – viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

FLS. 02
RUBRICA

II - fixar a população residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III - viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

IV - melhorar as condições de habitabilidade mediante elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 4º - Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009 e suas alterações posteriores.

Artigo 5º - As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito ou Resolução do Diretor de Obras, conforme o caso.

FLS. 03
ASS.
REPÚBLICA

Artigo 6º - As despesas decorrente da presente Lei Complementar ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipiguá, 18 de Novembro de 2011.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo